



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08715/12

Pág. 1/2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – JULGA-SE REGULAR A LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DELA DECORRENTE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 045/2012 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2012 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2012 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMOS ADITIVOS 3º E 4º AO CONTRATO 044/2012 – TERMOS ADITIVOS 4º E 5º AO CONTRATO 45/2012 – TERMOS ADITIVOS 2º E 3º AO CONTRATO 046/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2012 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2012 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMOS ADITIVOS 6º E 7º AO CONTRATO 044/2012 – TERMOS ADITIVOS 7º E 8º AO CONTRATO 045/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 8º AO CONTRATO 044/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 9º AO CONTRATO 045/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 9º AO CONTRATO 044/2012 – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO 10º AO CONTRATO 45 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 45/2012 – ARQUIVAMENTO.

ACORDÃO AC1 TC 02460 / 2017

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **11 de maio de 2017**, nos autos que tratam da análise do **Pregão Presencial nº 04/2012**, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motos, máquinas e equipamentos, decidiu através do **Acórdão AC1 TC 933/2017** (fls. 1626/1629) *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08715/12

Pág. 2/2

1. **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012;
2. **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor **CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 1619/1620, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de **29/05/2017** e o antes nominado gestor, Senhor **CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE** apresentou a documentação de fls. 1632/1634 (**Documento TC nº 33868/17**) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 1639/1641) pelo **cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 933/2017** e **regularidade** do Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012/SEINFRA.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 1639/1641), o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 933/2017**;
2. **JULGUEM REGULAR** o Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08715/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 933/2017**;
2. **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 14:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO